

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1805/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 049/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1805/2026, de 26 de junho de 2026, e **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAJARA/CE A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ, COM ENCARGO DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ NA REGIÃO DA IBIAPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **26 de Junho de 2026**.

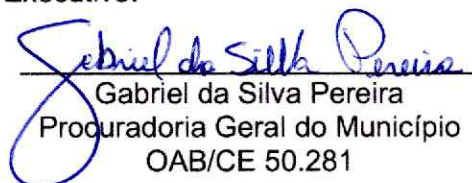
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 26 de Junho de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

*Recebido em 14.03.2026
Mantido em 15.03.2026*

LEI MUNICIPAL Nº 1805/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAJARA/CE A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ, COM ENCARGO DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ NA REGIÃO DA IBIAPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, o imóvel público municipal objeto da Matrícula nº 3.776, do Cartório de Registro de Imóveis de Ubajara/CE, destinado exclusivamente à implantação, instalação, funcionamento e manutenção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará — CBMCE, com atuação regional na Ibiapaba.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação consiste em um terreno urbano localizado na Rua Antônio de Barros, nº 290, Bairro Sebastião Gomes Parente, Município de Ubajara, Estado do Ceará, com área total de 952,20m², assim descrito:

Ao Sul: partindo do ponto P1-286976.43/9572023.03 ao ponto P2-286950.62/9572013.32, medindo 27,60m;

Ao Oeste: partindo do ponto P2-286950.62/9572013.32 ao ponto P3-286937.93/9572045.79, medindo 34,50m;

Ao Norte: partindo do ponto P3-286937.93/9572045.79 ao ponto P4-286964.76/9572055.12, medindo 27,60m;

Ao Leste: partindo do ponto P4-286964.76/9572055.12 ao ponto P1-286976.43/9572023.03, medindo 34,50m.

Parágrafo único. O imóvel limita-se, ao Sul, com a Rua Antônio de Barros; e, ao Oeste, Norte e Leste, com propriedade do Município de Ubajara, conforme descrição constante da Matrícula nº 3.776.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei será realizada com encargo, ficando o imóvel obrigatoriamente vinculado à finalidade pública de implantação, instalação, funcionamento e manutenção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, voltado ao atendimento do Município de Ubajara e da região da Ibiapaba.



Art. 4º O imóvel doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, nem alienado, cedido, transferido ou destinado a terceiro sem prévia autorização legislativa do Município de Ubajara.

Art. 5º A doação será precedida de procedimento administrativo próprio, com justificativa do interesse público, avaliação prévia do imóvel e demais documentos necessários à formalização do ato, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica reconhecida a dispensa de licitação para a presente doação, por se tratar de transferência de imóvel público a outro ente da Administração Pública, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente:

I — a descrição integral do imóvel, conforme Matrícula nº 3.776;

II — a finalidade pública específica da doação;

III — a cláusula de encargo de implantação e funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

IV — a cláusula de reversão ao patrimônio do Município de Ubajara em caso de descumprimento da finalidade;

V — a obrigação de averbação da destinação e dos encargos junto à matrícula do imóvel.

Art. 7º Caso o imóvel deixe de ser utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, ou caso não sejam iniciadas as medidas administrativas ou estruturais necessárias à implantação do Quartel no prazo de 05 anos, contados da assinatura da escritura pública de doação, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Ubajara, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do Estado do Ceará e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

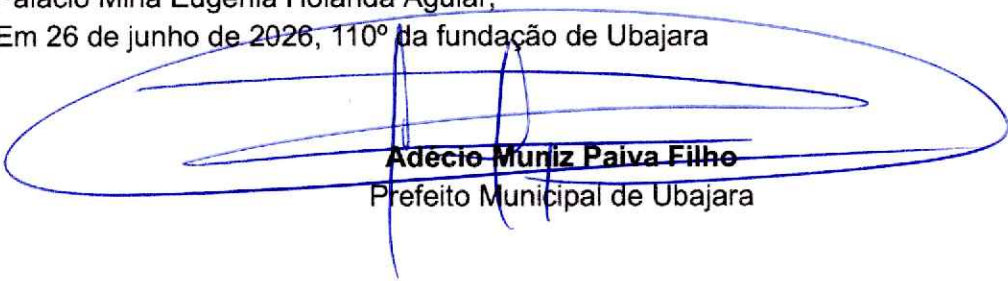
Art. 8º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário, averbações e demais atos necessários à efetivação da doação correrão por conta do donatário, observadas eventuais isenções legais aplicáveis aos entes públicos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, jurídicos e registrais necessários à fiel execução desta Lei, inclusive assinatura de escritura pública, termos, declarações, averbações e demais instrumentos correlatos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,

Em 26 de junho de 2026, 110º da fundação de Ubajara


Adecio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara